



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 1/2023 -
ASPROP/DITEC/PROPI/RE/IFRN

26 de maio de 2023

PARECER Nº 1/2016/Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais- **PORTARIA Nº 827/2023 - RE/IFRN, de 17 de maio de 2023**

PROCESSO Nº: 23421.002249.2023-07

INTERESSADO: SAI 51/2023 - SIC/IFRN/OUV/RE/IFRN

ASSUNTO: Acesso a Dados/e-SIC

Trata-se de solicitação, via e-SIC, com arrimo na Lei 12.527/2011, para este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN – IFRN disponibilizar “acesso a lista nominal de todos os beneficiários dos auxílios previstos na resolução 56/21 do IFRN e suas caracterizações econômicas, se eram pessoas com renda familiar igual ou inferior á 1,5 salário, que trata o decreto presidencial 7.234/10.”

Assim, cabe ressaltar que a Resolução 56/21 – CONSUP/IFRN, de 12 de novembro de 2021, trata de regulamentar o Programa de Auxílios Eventuais e Especializados no âmbito do IFRN, portanto, para a inserção de alunos neste Programa são estabelecidos diversos parâmetros, a saber:

Art. 1º Os auxílios eventuais e especializados consistem no atendimento de diferentes demandas apresentadas pelos estudantes e/ou identificadas pela equipe de profissionais da assistência estudantil ou demais servidores, as quais estejam interferindo no desempenho acadêmico e frequência do estudante, tais como: aquisições de materiais escolares e fardamentos, cópias e impressões, óculos de grau, medicamentos, exames, consultas e procedimentos médico-odontológicos especializados, órteses, próteses, aparelhos auditivos e meios auxiliares de locomoção (cadeiras de rodas, andadores, muletas e bengalas).

Art. 3º Para a inserção do estudante nos Auxílios especializados e eventuais, o Serviço Social do Campus ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) utilizará como referência os seguintes parâmetros:

I – Situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

II – Matrícula regular e, preferencialmente, frequência mínima de 75% nos cursos presenciais da Instituição, sendo esses cursos técnicos de Nível Médio Integrado e Subsequente, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Graduação;

III – Preferencialmente, não possuir matrícula em outra instituição de ensino;

IV – Preferencialmente, não se encontrar apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar.

Assim, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso III e artigo 8º, da citada resolução, os auxílios também são concedidos aos estudantes que necessitem em razão de demandas que dizem respeito a sua saúde, conforme se ver a seguir:

Art. 7º De acordo com seleção socioeconômica e comprovada situação de vulnerabilidade, poderá o estudante acumular uma das modalidades de bolsa existente com os Auxílios Especializados e Eventuais do IFRN, mediante análise do Serviço Social do Campus ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Atividades Estudantis (DIGAE).

III – Auxílio para demandas de saúde estudantil: visa conceder auxílio financeiro de acordo com a disponibilidade

orçamentária anual do campus e/ou Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIAGE), para concessão de óculos de grau, medicamentos, exames, órteses, próteses, aparelhos auditivos, meios auxiliares de locomoção, consultas e procedimentos médico-odontológicos especializados. Para atendimento destas demandas o estudante deverá:

- a. Preencher formulário de solicitação via SUAP e apresentar documentação solicitada pelo Serviço Social do Campus ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), para análise socioeconômica;
- b. Apresentar ao Serviço Social do Campus ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), a receita médica em nome do estudante, cuja data de emissão tenha até 60 (sessenta) dias, constando carimbo e assinatura do médico;
- c. Apresentar, no ato da solicitação do auxílio, cotação com, no mínimo, três orçamentos contendo o CNPJ das empresas;
- d. Preencher o Termo de Aceitação do valor do auxílio e, posteriormente, o Termo de Recebimento do valor concedido;
- e. O estudante contemplado deverá apresentar a nota fiscal ao Serviço Social do Campus ou, em casos especiais, para o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), contendo o CNPJ da empresa que lhe prestou o serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de ficar impedido de receber qualquer outro auxílio ou bolsa institucional;
- f. Retornar ao setor de Saúde para atualização do seu prontuário de saúde.

Art. 8º Poderá ser atendido com auxílio o estudante pessoa com deficiência:

I - O estudante poderá requerer o auxílio, desde que atestada a necessidade por Laudo de médico particular ou do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante deliberação de equipe multidisciplinar (serviço social, médico, área pedagógica) do campus ou do IFRN por intermédio da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

II - Mediante disponibilidade orçamentária anual da assistência estudantil do campus e/ou da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), poderão ser concedidas órteses, próteses, aparelhos auditivos e meios auxiliares de locomoção (cadeira de rodas simples ou adaptada à necessidade do estudante, andadores, muletas e bengalas).

§ 1º O estudante contemplado com meio auxiliar de locomoção (cadeira de rodas simples ou adaptada a sua necessidade), terá o direito de detenção, posse ou uso do bem.

Desse modo, a Lei nº 12.527/2011, trás exceções no que diz respeito a publicidade das informações, considerando os casos de informações classificadas como sigilosas pelas autoridades competentes e as relacionadas às hipóteses legais de sigilo; informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem. Nesses casos, não haverá a prevalência do princípio da publicidade. Vejamos os artigos a seguir:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Dito isto, no que diz respeito ao tratamento de dados a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), expediu o ENUNCIADO CD/ANPD Nº 1, de 22 de maio do corrente ano, reforçando a observância para prevalecer o melhor interesse para as crianças e adolescentes, portanto, nesse contexto, inclui-se a divulgação de dados.

Nesse passo, a comunidade estudantil desta Instituição de ensino é formada na sua maioria por estudantes adolescentes, atendidos pelo Programa Institucional de Auxílios Eventuais e Especializados, conduzido por Assistentes Sociais presentes nos campi e na Reitoria, sob o olhar atento da Diretoria Sistêmica de Assistência Social.

Assim, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida popularmente como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especifica no seu artigo 5º o que é dado pessoal sensível:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Assim, além dos dados referentes à saúde ou à vida sexual, considerados sensíveis, pode-se incluir os dados socioeconômicos que expostos ou disponibilizados exponha situação de vulnerabilidade de estudantes, pois, em linha gerais dados pessoais sensíveis tem potencial de trazer discriminação e implicar em riscos aos direitos e liberdades dos seus titulares.

Por fim, analisando a solicitação da informação a luz do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, tem-se um pedido de acesso à informação classificado como genérico, visto que a não especificação de um período para a obtenção da informação inviabiliza a resposta por parte da instituição, não sendo possível o seu atendimento nos termos do Art. 13, Inciso I.

Por todo exposto, OPINA-SE, salvo melhor juízo da autoridade máxima desta Instituição, pela não concessão dos dados solicitados pelo requerente.

VALDELÚCIO PEREIRA RIBEIRO
Matrícula Siape nº 1102981

PORTARIA Nº 827/2023 - RE/IFRN, de 17/05/2023
Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valdelucio Pereira Ribeiro, CONTADOR**, em 26/05/2023 12:56:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 552837

Código de Autenticação: 95fa125573

